



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 435, DE 15 DE ABRIL DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento a funcionários que prestaram serviços no " - Pôsto de Puericultura " e no " Ginásio Estadual de Parapuã ".

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de CR.\$77.489,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), para atender àquelas despesas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente execução de lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (quinze) de abril de 1.964.

Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.

João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.